



## **Análise da Psicopatia à luz da psicologia forense: O caso de Suzane Von Richthofen**

Cintia Maria Martins de Almeida<sup>1\*</sup>, Teófilo Lourenço de Lima<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Graduanda em Direito na Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - Ji-Paraná, RO, Brasil.

<sup>2</sup>Docente do curso de Direito na Afya Centro Universitário de Ji-Paraná - Ji-Paraná, RO, Brasil.

\*Autor correspondente: [cintia.cmma@gmail.com](mailto:cintia.cmma@gmail.com)

Editor: Wesley Pimenta Cândido

Recebido em: 02/10/2025 Aceito em: 14/10/2025 Publicado em: 16/12/2025

### **Resumo**

A psicopatia e o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) representam um dos maiores desafios para a psicologia forense e o direito penal, devido à complexidade de seus traços e à dificuldade em estabelecer diagnósticos clínicos precisos. O caso de Suzane Von Richthofen exemplifica essa problemática ao revelar comportamentos marcados por frieza emocional, ausência de empatia, manipulação e egocentrismo, características compatíveis com padrões psicopáticos, ainda que sem confirmação clínica definitiva. Instrumentos como o Teste de Rorschach, descrito por Hilda Morana (2003), mostram-se fundamentais na avaliação psicológica e no monitoramento de riscos. Segundo Ulisses Campbell (2020), Suzane não apresenta psicose ou delírio, sendo plenamente capaz de compreender o caráter ilícito de seus atos, o que a mantém imputável conforme o art. 26 do Código Penal. Guilherme Nucci (2017) reforça que personalidades antissociais não excluem a culpabilidade, pois não comprometem inteligência ou vontade. Autores como Palomba (2016), Huss (2010) e Silva (2008) ressaltam que, embora a psicopatia aumente a probabilidade de comportamentos criminosos, ela não determina a criminalidade de forma absoluta, sendo influenciada por fatores sociais e ambientais. A identificação precoce e a adoção de estratégias preventivas e interventivas são essenciais para reduzir a reincidência e fortalecer a segurança social. Contudo, como destaca Hare (2013), programas terapêuticos podem ser manipulados por psicopatas, o que dificulta a eficácia das intervenções. Assim, a integração entre psicologia e direito é indispensável para compreender e enfrentar os desafios impostos pela psicopatia ao sistema penal.

**Palavras-chave:** Psicopatia; Forense; Psicologia; Crimes; Comportamento.

## **An Analysis of Psychopathy from a Forensic Psychology Perspective: The Case of Suzane von Richthofen**

### **Abstract**

Psychopathy and Antisocial Personality Disorder (ASPD) represent one of the greatest challenges for forensic psychology and criminal law due to the complexity of their traits and the difficulty in establishing precise clinical diagnoses. The case of Suzane Von Richthofen exemplifies this issue by revealing behaviors marked by emotional coldness, lack of empathy, manipulation, and egocentrism — characteristics compatible with psychopathic patterns, although without definitive clinical confirmation. Instruments such as the Rorschach Test, described by Hilda Morana (2003), are fundamental in psychological assessment and risk monitoring. According to Ulisses Campbell (2020), Suzane does not present psychosis or delirium and is fully capable of understanding the unlawful nature of her actions, which keeps her legally responsible under Article 26 of the Brazilian Penal Code. Guilherme Nucci (2017) reinforces that antisocial personalities do not exclude culpability, as they do not compromise intelligence or will. Authors such as

Palomba (2016), Huss (2010), and Silva (2008) emphasize that although psychopathy increases the likelihood of criminal behavior, it does not determine criminality absolutely, being influenced by social and environmental factors. Early identification and the adoption of preventive and intervention strategies are essential to reduce recidivism and strengthen social security. However, as highlighted by Hare (2013), therapeutic programs can be manipulated by psychopaths, which complicates the effectiveness of interventions. Thus, the integration of psychology and law is indispensable to understand and address the challenges posed by psychopathy within the criminal justice system.

**Keywords:** Psychopathy; Forensic; Psychology; Crimes; Behavior.

## 1. Introdução

A psicopatia e o transtorno de personalidade antissocial (TPAS) figuram entre os temas mais complexos e controversos da psicologia forense e do direito penal contemporâneo. Esses distúrbios de personalidade, frequentemente associados a comportamentos delituosos friamente calculados e desprovidos de empatia, apresentam desafios significativos para a compreensão do comportamento criminoso e para a aplicação da justiça. O caso de Suzane Von Richthofen, amplamente divulgado no Brasil, ilustra de maneira emblemática essa problemática. Apesar de não haver um diagnóstico clínico formal que a enquadre como psicopata, sua conduta revela traços compatíveis com padrões psicopáticos e antissociais, como frieza emocional, manipulação, egocentrismo e ausência de empatia, evidenciados tanto no planejamento quanto na execução do assassinato de seus pais. Conforme apontam os laudos psicológicos, sua dificuldade em reconhecer a gravidade dos próprios atos e a preocupação voltada prioritariamente para suas perdas pessoais reforçam um perfil antissocial caracterizado por decisões calculadas e motivadas por interesses próprios.

A relevância dos instrumentos psicológicos e psiquiátricos no contexto penal é destacada por Hilda Morana (2003), ao explicar a importância do Teste de Rorschach como ferramenta de avaliação da personalidade e dos conflitos internos do indivíduo. A aplicação desse método em casos como o de Suzane demonstra a necessidade de monitoramento contínuo e análise criteriosa de traços comportamentais potencialmente perigosos. Ulisses Campbell (2020) reforça essa perspectiva ao afirmar que, embora Suzane apresente características manipuladoras e frias, não há evidências clínicas que a classifiquem de forma definitiva como psicopata. Ainda assim, esses elementos não a isentam de responsabilidade criminal, uma vez que, conforme previsto no art. 26 do Código Penal, a inimputabilidade só se configura quando o agente é inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar. Nesse sentido, Guilherme Nucci (2017) sustenta que as personalidades antissociais não excluem a culpabilidade, pois não afetam a inteligência, a razão ou a vontade, exigindo cautela por parte dos peritos e magistrados na análise de casos semelhantes.

A compreensão do comportamento criminoso associado à psicopatia ultrapassa os

limites do caso Richthofen, refletindo uma problemática mais ampla e multifatorial. Como observa Palomba (2016), o padrão de comportamento do condutopata se desenvolve ao longo da vida, influenciado por fatores constitucionais e experiências pessoais, caracterizando-se pela ausência de remorso, pela manipulação e pela frieza afetiva. Huss (2010) amplia essa análise ao demonstrar que muitos psicopatas não estão necessariamente ligados a crimes violentos e podem ocupar posições sociais comuns, o que reforça a importância de estratégias de identificação precoce. Para Ana Beatriz Silva (2008), os graus de gravidade da psicopatia variam, indo desde pequenos delitos até práticas cruéis e sofisticadas, revelando a complexidade e heterogeneidade desse transtorno. Assim, a psicopatia não determina, por si só, a prática criminosa, mas aumenta a probabilidade de comportamentos antissociais, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e ausência de intervenções adequadas.

Nesse cenário, a identificação precoce de traços psicopáticos e a implementação de estratégias preventivas e interventivas tornam-se fundamentais para a segurança pública e para a eficácia do sistema penal. Conforme a Organização Mundial da Saúde (2011), os transtornos de personalidade se manifestam desde a adolescência e tendem a se prolongar na vida adulta, o que torna essencial a adoção de abordagens multidisciplinares. Robert Hare

(2013) destaca, entretanto, que programas terapêuticos podem ser manipulados por indivíduos psicopatas em benefício próprio, o que dificulta sua eficácia e evidencia a complexidade do tratamento. Diante disso, a discussão sobre psicopatia no contexto penal exige uma análise integrada entre direito e psicologia, considerando tanto a responsabilidade criminal quanto as possibilidades e limitações das intervenções clínicas. Ao estudar casos paradigmáticos como o de Suzane Von Richthofen, é possível avançar na construção de respostas mais eficazes para os desafios impostos pela psicopatia ao sistema de justiça e à sociedade.

## **2. Materiais e Métodos**

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem descritivo-analítica e fundamentação bibliográfica, voltado à compreensão dos aspectos psicológicos, jurídicos e criminológicos relacionados à psicopatia e ao Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS), tomando como referência central o caso de Suzane Von Richthofen. A escolha dessa metodologia deve-se ao objetivo de analisar em profundidade os traços comportamentais e psicológicos observados no referido caso, bem como as implicações jurídicas decorrentes, a partir de dados teóricos, doutrinários e normativos. Para tanto, foram utilizados como materiais de base laudos

psicológicos e psiquiátricos disponíveis em obras especializadas, estudos acadêmicos publicados sobre psicopatia e comportamento criminoso, além de doutrinas jurídicas que tratam da imputabilidade penal, como as de Nucci (2017), Palomba (2016), Silva (2008), Hare (2013) e Campbell (2020). Também foram considerados documentos normativos, especialmente o artigo 26 do Código Penal brasileiro, e classificações diagnósticas oficiais, como o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM-IV) e a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial da Saúde (2011).

O estudo foi estruturado a partir da análise interpretativa desses referenciais, buscando estabelecer conexões entre os traços psicopáticos descritos na literatura e sua manifestação prática no caso em estudo. A aplicação do Teste de Rorschach, descrito por Morana (2003), foi utilizada como referência metodológica complementar para a avaliação psicológica, contribuindo para a compreensão da estrutura de personalidade e do funcionamento emocional do indivíduo. A pesquisa não envolveu experimentação direta com sujeitos humanos, limitando-se ao exame crítico de dados teóricos e documentais. A partir dessa metodologia, foi possível identificar padrões comportamentais, delimitar critérios diagnósticos e discutir os impactos da psicopatia sobre a imputabilidade penal, fornecendo subsídios para a reflexão

interdisciplinar entre direito e psicologia forense.

### **3. Resultados e Discussões**

#### **3.1 Os Traços Psicopáticos de Suzane**

No caso de Suzane Von Richthofen, observam-se traços compatíveis com padrões de psicopatia e personalidade antissocial, ainda que não haja diagnóstico clínico formal que a enquadre como psicopata. Entre esses traços destacam-se a frieza emocional, a capacidade de manipulação, o egocentrismo e o narcisismo, evidenciados no planejamento e execução do assassinato de seus pais. Laudos psicológicos indicam também infantilidade emocional e dificuldade em reconhecer a gravidade de seus atos sob a perspectiva da dor alheia, demonstrando ausência de empatia.

Apesar de afirmar arrependimento, Suzane demonstrou preocupação maior com perdas pessoais do que com o sofrimento causado, o que reforça ainda mais seu perfil antissocial. Esses elementos indicam que suas decisões e comportamentos foram motivados por interesses próprios, calculados e frios, características típicas de indivíduos com traços psicopáticos.

A análise desse caso evidencia a importância de instrumentos de avaliação psicológica e psiquiátrica, um método de avaliação psicológica projetado para analisar a personalidade, o funcionamento emocional e

possíveis conflitos internos de um indivíduo que é bastante utilizado no sistema penal é o Teste de Rorschach.

Ele é composto por 10 pranchas contendo manchas de tinta simétricas, algumas coloridas e outras em preto e branco. Foi desenvolvido em 1921 pelo psiquiatra suíço Hermann Rorschach. Dessa forma, avaliações contínuas permitem monitorar riscos e orientar intervenções.

A psiquiatra Hilda Morana, explica como é o teste de Rorschach:

A Prova de Rorschach é composta de 10 pranchas representados por estímulos (manchas de tinta) acromáticos e cromáticos. Estes estímulos suscitam diferentes situações experimentais de ordem mais reflexiva ou afetiva, respectivamente. As configurações dos borrões são ambíguas, mas cada uma das lâminas apresenta uma proposital simetria e harmonia perceptiva, que segundo os parâmetros das pesquisas, representam os possíveis estímulos que existem em nossa realidade. Além da presença ou ausência das cores, os estímulos podem ser organizados segundo uma maior participação da forma, percepção do espaço, perspectiva, integração entre a figura e o fundo, luminosidade, movimento, dentre outras características. (2003, p.37).

Por ser utilizado quando necessário, é válido mencionar que Suzane Von Richthofen, ao tentar progressão do regime para o aberto a mesma foi avaliada pelo teste de Rorschach algumas vezes. Os estímulos suscitam situações experimentais de forma que leva o indivíduo a reflexões e pensamento de afetividade.

O caso de Suzane Von Richthofen tornou-se amplamente conhecido em todo território nacional, sendo frequentemente lembrado como o episódio em que a filha foi a responsável pelo assassinato dos próprios pais ou aquela que arquitetou e liderou a execução do crime. O escritor e jornalista Ulisses Campbell (2020) elenca:

É claro que o comportamento de Suzane nos leva a acreditar que ela é mentalmente doente, mas não há uma afirmação clínica específica para determinar se ela é realmente uma psicopata (sociopata). O que se sabe de certeza é que ela não é louca, ela pode ser surpreendentemente inteligente, manipuladora e má, mas não é delirante e nem psicótica. Como a maioria dos psicopatas, Suzane sabe o que é certo e o que é errado, mas até agora não se tem certeza se ela faz parte desta classe. (Campbell, U. 2020).

Em caso de grande repercussão, como foi o de Suzane, os exames psicológicos e psiquiátricos apontam traços compatíveis com o TPAS (Transtorno de Personalidade Antissocial) mas não com qualquer tipo de psicose ou alienação mental. Ainda que a frieza e manipulação impressionem, esses elementos não bastam para isentá-la da sua responsabilidade criminal.

Ainda assim, é necessário compreender que o portador de TPAS é considerado imputável, pois tem plena capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos e de se autodeterminar. O TPAS (Transtorno de Personalidade Antissocial), apesar de ser um

transtorno reconhecido pela psiquiatria, não gera, em regra, inimputabilidade. Isso porque, no art. 26 do Código Penal, a inimputabilidade só se aplica quando o agente, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, era inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de se autodeterminar.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

O doutrinador Guilherme Nucci, entende ainda que mesmo pessoas possuindo personalidades antissociais podem sim ser responsabilizadas por seus feitos.

As personalidades antissociais são anomalias que não excluem a culpabilidade, pois não afetam a inteligência, a razão, nem a vontade

[...] Por esse motivo é necessário muito cautela, atento do perito, quanto do juiz, para averiguar as situações consideradas limítrofes, que não chegam a constituir normalidade, pois que personalidade antissociais, mas também não caracteriza a anormalidade a que faz referência o art.26. (Nucci, 2017, p. 314-315).

Com isso, o portador de Transtorno de Personalidade Antissocial permanece imputável perante a lei penal. Isso porque conserva a plena capacidade de compreender seus atos e de agir conforme esse entendimento.

### 3.2 Comportamento Criminoso

O comportamento criminoso de uma psicopata caracteriza-se por ações deliberadas e friamente planejadas, motivadas não pela necessidade ou pelo impulso momentâneo, mas frequentemente por interesses pessoais, poder, controle ou satisfação própria.

Traços como ausência de empatia, frieza emocional, manipulação, impulsividade e egocentrismo são recorrentes em indivíduos com Transtornos de Personalidade Antissocial (TPAS) e influenciam diretamente o comportamento criminoso. No entanto, autores como Palomba, Campbell e outros entendem que nem todos os portadores de TPAS cometem crimes, indicando que a manifestação criminal depende da interação entre o comportamento individual e fatores ambientais.

Os psicopatas costumam combinar inteligência, charme e comportamento calculista para criar situações favoráveis aos seus interesses, muitas vezes explorando vulnerabilidades de suas vítimas. O planejamento meticuloso de crimes, a ausência de hesitação diante do risco e a habilidade em se adaptar a diferentes cenários refletem um padrão de comportamento persistente e estruturado.

Estes elementos demonstram que a psicopatia não determina necessariamente a criminalidade, porém, aumenta a probabilidade de comportamentos antissociais e de violência, principalmente em contextos de vulnerabilidade social ou ausência de intervenções adequadas. Guido Palomba explica como as características podem se desenvolver durante a vida do indivíduo que possui o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS).

O condutopata relaciona-se com o mundo de forma característica, cujo padrão de comportamento surge no curso do desenvolvimento individual, como fruto de fatores constitucionais e de vivências pessoais, e desvia-se dos padrões culturais, do meio social no qual se desenvolveu, com repercussões coletivas, familiares, ou em outras áreas importantes da vida em sociedade. O padrão de comportamento é estável, ou melhor, permanente, e costuma se iniciar na infância e bem precocemente. Em síntese, condutopata (psicopatia) caracteriza-se por transtornos do comportamento que se originam por comprometimento da afetividade, da intenção-volição e da capacidade de crítica, estando o restante do psiquismo conservado, tendo ainda por característica básica a falta de remorso ou de arrependimento, no caso de prática de ato prejudicial a outras pessoas ou à sociedade. (2016, p. 198)

Ao longo do desenvolvimento da sociedade, percebeu-se que a psicopatia é muito mais complexa do que a imagem frequentemente apresentada pela mídia. Um psicopata nem sempre se manifesta de forma ostensiva, ele pode estar presente no cotidiano, desempenhando funções sociais ou profissionais aparentemente comuns, sem que seus traços sejam imediatamente identificáveis. Essa

realidade evidencia a necessidade de compreensão cuidadosa. O autor Matthew T. Huss (2010) elenca que a psicopatia é algo além do que se é visto:

[...] Os psicopatas não são aqueles que cometem os atos criminosos mais hediondos que podemos pensar e acabar na prisão. Eles podem morar naquela casa no final da rua. Eles podem trabalhar na mesa ao lado da sua ou até mesmo atuam como político em que você votou. (2010, p. 91)

Huss (2010) evidencia que muitos psicopatas não são necessariamente aqueles que cometem os crimes mais violentos, mas sim aqueles que jamais desconfiaríamos que praticasse esse feito.

Alguns estudiosos acreditam que a psicopatia possui uma predisposição genética, indicando que determinados indivíduos já nascem com traços que os tornam mais propensos a desenvolver comportamentos característicos do transtorno ao longo da vida. A psiquiatra Ana Beatriz Silva (2008), explica que se iniciam ainda realizando pequenos atos ilícitos. Existem graus de gravidade que os psicopatas podem apresentar em seu comportamento, sendo leve, moderado ou grave. Ana Beatriz, psiquiatra, elenca:

Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes, pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão suas mãos de sangue” ou matarão vítimas. Já os últimos botam verdadeiramente “a mão na massa” com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com atos cruéis. (Silva, 2008, p. 20).

A compreensão do comportamento criminoso de um psicopata é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e intervenção no sistema penal.

### 3.3 Identificação de Riscos

A psicopatia, também é caracterizada por padrões persistentes de comportamento marcados pela ausência de empatia, desrespeito às normas sociais, impulsividade e manipulação. Esses traços costumam se manifestar ainda na infância e/ou adolescência, prolongando-se de forma contínua na vida adulta do indivíduo.

Segundo o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-IV), o TPAS é diagnosticado em indivíduos com pelo menos 18 anos, desde que apresentem uma história de transtorno de conduta antes dos 15 anos, caracterizado por um padrão repetitivo e persistente de violação dos direitos básicos dos outros, normas e regras sociais da vida e adequadas a idade.

Conforme descrito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na obra Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10, completa:

Um transtorno específico de personalidade é uma perturbação grave da constituição caracterológica e das tendências comportamentais do indivíduo, usualmente envolvendo várias áreas da personalidade e quase sempre associado à considerável ruptura pessoal e social. O transtorno de personalidade tende a aparecer no final da infância ou na adolescência e continua a se manifestar pela idade adulta. É, entretanto,

improvável que o diagnóstico de transtorno de personalidade seja apropriado antes de 16 ou 17 anos. (2011, p.197)

No âmbito da prática criminosa, é fundamental considerar que os contextos psicológico, físico, biológico e ambiental exercem influência direta sobre cada indivíduo. Muitos distúrbios ou disfunções, sejam de ordem física ou mental, repercutem significativamente nas atitudes e na formação da personalidade. Diante da problemática discutida nesta pesquisa, compreende-se que a psicopatia pode intensificar a propensão à prática de crimes, especialmente quando associada à ausência de uma rede de apoio e à falta de intervenções precoces durante o processo de desenvolvimento. Nesse sentido, investir em meios que possibilitem a identificação de traços psicopáticos ainda em fases iniciais pode constituir uma estratégia eficaz, permitindo a adoção de medidas preventivas e interventivas mais adequadas.

### 3.5 Estratégias Preventivas e Intervenções

A psicopatia apresenta-se como um dos maiores desafios para a psicologia forense, em razão da complexidade de seus traços e da dificuldade de adesão dos indivíduos a qualquer forma de tratamento. As medidas preventivas e interventivas envolvem monitoramento psicológico, protocolos especializados do sistema penal e programas de reabilitação, buscando reduzir a reincidência e promover

segurança social. O principal ponto não está em uma possível “cura” da psicopatia, mas sim na gestão dos comportamentos antissociais, desenvolvimento de habilidades sociais e no controle de impulsividade.

Além disso, é fundamental destacar a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e da adoção de abordagens multidisciplinares que aliadas à prevenção, à reabilitação e à garantia da segurança social, favorecem uma atuação mais eficaz no campo da psicologia forense. No que se refere ao tratamento da psicopatia, este é um dos maiores desafios tanto para a psicologia clínica quanto para a psiquiatria forense, uma vez que a maioria dos indivíduos acometidos não reconhece seu próprio comportamento disfuncional, o que dificulta a adesão a processos terapêuticos e interventivos.

Segundo Robert Hare (2013), os psicopatas costumam apresentar um elevado nível de satisfação consigo mesmos, demonstrando autoconfiança e ausência de autocrítica. Em razão disso, algumas abordagens estão sendo desenvolvidas com o objetivo de minimizar comportamentos antissociais e reduzir a reincidência criminal, sobretudo em ambientes institucionais, como prisões e hospitais psiquiátricos. Alguns países já implementaram programas de reabilitação voltados ao controle da impulsividade, ao desenvolvimento de habilidades sociais e ao acompanhamento terapêutico contínuo.

Entretanto, é importante destacar que, em muitos casos, esses indivíduos utilizam suas próprias artimanhas para manipular o processo terapêutico e aperfeiçoar suas estratégias de comportamento, tornando o tratamento um desafio ainda maior. Nesse contexto, Robert Hare (2013) enfatiza:

Infelizmente, programas desse tipo sugerem ao psicopata melhores formas para manipular, enganar e usar pessoas. Como disse um psicopata: “Esses programas são como o último ano da escola. Ensinam como pressionar as pessoas”. Os programas são também uma rica fonte de desculpas fáceis para o comportamento psicopata: “Eu sofri abusos quando era criança” ou “Eu nunca aprendi a entrar em contato com meus sentimentos”. Essas formas de compreensão pós-fato explicam muito pouco, mas soam muito bem para aqueles prontos a ouvi-las. Fico sempre surpreso com a prontidão com que os alguns profissionais aceitam essas declarações sem questioná-las (2013, p. 204-205).

Diante desse cenário, observa-se que ao invés de apresentar mudanças reais em seu comportamento, muitos psicopatas tendem a manipular os profissionais responsáveis por sua avaliação, simulando empatia e arrependimento. Esses artifícios geralmente têm como objetivo a obtenção de benefícios legais, como a progressão de regime, liberdade condicional ou redução de pena. Essa realidade evidencia a complexidade e a delicadeza da aplicação de programas terapêuticos nesse contexto, uma vez que a manipulação constante compromete a eficácia das intervenções propostas.

#### 4. Conclusão

A análise do caso de Suzane Von Richthofen permite compreender com profundidade a complexidade que envolve a psicopatia e o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS) no campo da psicologia forense e do direito penal. Embora apresente traços compatíveis com padrões psicopáticos como frieza emocional, ausência de empatia, manipulação e egocentrismo, Suzane não possui diagnóstico clínico definitivo que a enquadre como psicopata, permanecendo imputável por manter a capacidade de compreender o caráter ilícito de seus atos e de se autodeterminar, conforme estabelece o art. 26 do Código Penal. Nesse contexto, como salienta Nucci (2017), as personalidades antissociais não excluem a culpabilidade, exigindo do perito e do magistrado uma análise criteriosa em situações limítrofes.

A utilização de instrumentos psicológicos, como o Teste de Rorschach descrito por Morana (2003), mostra-se indispensável para a avaliação da personalidade e a detecção de traços psicopáticos, contribuindo para decisões judiciais mais fundamentadas. A literatura especializada, representada por Palomba (2016), Huss (2010)

e Silva (2008), demonstra que, embora a psicopatia possa aumentar a probabilidade de comportamentos antissociais, ela não os determina, sendo a manifestação criminosa resultado da interação entre fatores individuais, sociais e ambientais.

Além disso, a identificação precoce de padrões psicopáticos e a implementação de estratégias preventivas e interventivas são fundamentais para mitigar riscos e reduzir a reincidência criminal. No entanto, conforme destaca Hare (2013), o tratamento desses indivíduos apresenta desafios significativos, uma vez que a manipulação e a simulação de empatia são estratégias frequentemente utilizadas para obter benefícios legais. Diante disso, torna-se evidente a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que una psicologia, psiquiatria e direito na construção de respostas mais eficazes aos desafios impostos pela psicopatia. Compreender profundamente os aspectos psicológicos e jurídicos relacionados a esses transtornos é essencial não apenas para a responsabilização penal, mas também para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas forenses que promovam a segurança e a justiça social.

#### 5. Referências

BRASIL. *Senado Federal. Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência*. Agência Senado, 19 abr. 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>. Acesso em: 17 abr. 2025.

- CAMPBELL, U. *Suzane: Assassina e Manipuladora*. São Paulo: Matrix Editora, 2020.
- FANTÁSTICO. *Exame psicológico define Suzane Richthofen como egocêntrica e vazia*. 17 jun. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2018/06/exame-psicologico-define-suzane-richthofen-como-egocentrica-e-vazia.html>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- HARE, Robert D. *Sem consciência*. Porto Alegre: Artmed, 2013. E-book. p. 196. ISBN 9788565852609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788565852609/>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- HUSS, Matthew T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2010. E-book. p. 87. ISBN 9788536325545. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536325545/>. Acesso em: 19 abr. 2025.
- MORANA, Hilda Clotilde Penteado. *Identificação do ponto de corte para escala PCLR (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: Caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial*. 2003. Tese (Doutorado) – Curso de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro, 2017.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10: autoridades clínicas e diretrizes diagnósticas*. Porto Alegre: ArtMed, 1993. E-book. p. 197. ISBN 9788536307756. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788536307756/>. Acesso em: 17 abr. 2025.
- PALOMBA, Guido A. *Perícia na psiquiatria forense*. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. E-book. p. 202. ISBN 9788502629738. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502629738/>. Acesso em: 31 mar. 2025.
- SILVA, Ana Beatriz B. *Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado*. Ed. de bolso. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.